

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA (PIP) PARA ALUNOS INGRESSANTES E GRADUANDOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos estudantes envolvidos no Programa de Incentivo ao Ingresso e Permanência (PIP) da Faculdade ITEC.

Art. 2º O Programa de Incentivo e Permanência é o benefício concedido pelo Direção Financeira aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação, por atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no presente Regulamento ou por meio de Editais específicos.

Art. 3º Os benefícios regulamentados neste Programa (PIP) aplicam-se a partir do primeiro período letivo do ano de 2022.

Art. 4º Em caso de aprovação em outro processo de desconto, bolsa ou financiamento, independente da modalidade, caberá ao beneficiário fazer a opção entre o incentivo que lhe for mais favorável, devendo informar ao Setor Financeiro e CPSA em até 72 horas acerca de sua decisão.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 5º São modalidades de Programa de Incentivo ao Ingresso e Permanência (PIP):

- a) Desconto para alunos da Rede Pública de Ensino;
- b) Desconto para segunda Graduação;
- c) Desconto de incentivo à transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para Faculdade Itec;
- d) Desconto por antecipação de pagamento de mensalidade;
- e) Desconto por parentesco;
- f) Desconto para servidores públicos municipais sindicalizados;
- g) Desconto para alunos ou ex-alunos dos cursos técnicos do ITEC;
- h) Financiamento Estudantil sem juros.

CAPÍTULO III - DESCONTO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 6º Esta modalidade de incentivo é exclusiva para estudantes ingressantes que concluíram o Ensino Médio em Escolas da Rede Pública de Ensino.

Art. 7º Para alunos da Rede Pública de Ensino o desconto é de 25% (vinte e cinco por cento) a partir da segunda mensalidade (não inclui matrícula) até o final do Curso sobre o valor da mensalidade. O desconto se aplicará apenas pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês

Art. 8º A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravalor, entre outros).

CAPÍTULO IV - DESCONTO PARA SEGUNDA GRADUAÇÃO

Art. 9º Esta modalidade de incentivo aplica-se para estudantes ingressantes portadores de diploma de graduação, formados em Instituições de Ensino Superior, que sejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 10º O incentivo é exclusivo para alunos que ingressarem, por meio de Vestibular ou Processo Seletivo específico previsto em Edital da Faculdade ITEC para cursar uma segunda graduação.

Art. 11 O incentivo para segunda graduação é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades do Curso (não inclui matrícula), a partir da segunda mensalidade até a conclusão do Curso. O desconto se aplicará apenas pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.12 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, entre outros).

CAPÍTULO V - DESCONTO DE INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art.13 Esta modalidade de incentivo sobre o valor da mensalidade do Curso, concedida para estudantes ingressantes que pretendem transferir de outras Instituições de Ensino Superior com Cursos autorizados ou devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art.14 O incentivo à transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior é de 25% (vinte e cinco por cento), incide a partir da segunda mensalidade (não inclui matrícula) até o final do Curso. O desconto se aplicará apenas pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.15 Para grupos de cinco ou mais alunos oriundos de uma mesma Instituição e que, pretendam matricular-se no mesmo semestre letivo na Faculdade ITEC, serão concedidos descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades para cada ingressante, incide a partir da segunda mensalidade (não inclui matrícula) até o final do Curso. O desconto se aplicará apenas pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.16 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravalor, entre outros).

CAPÍTULO VI - DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES.

Art.17 O aluno terá desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade do seu Curso, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Art.18 O aluno terá desconto de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade do seu Curso, se efetuar o pagamento até o dia 20 de cada mês.

Art.19 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravalor, entre outros).

CAPÍTULO VII - DESCONTO POR PARENTESCO

Art.20 Para o estudante ingressante, será concedido o desconto por parentesco nas mensalidades (não inclui matrícula) do seu Curso, se forem irmãos, parentes de primeiro grau ou cônjuges (é necessário apresentar documento comprobatório).

Art.21 Os irmãos, parentes de primeiro grau ou cônjuges que estiverem devidamente matriculados no mesmo semestre letivo em quaisquer cursos na IES, terão ambos, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das mensalidades. O desconto se aplicará apenas pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.22 As datas de recadastramento ou renovação do benefício serão estabelecidas de acordo com a Diretoria Geral da IES e serão publicadas no site da Faculdade ITEC.

Art.23 Em caso de não observância do beneficiário aos prazos de recadastramento ou renovação estabelecidos pela IES, resultará no cancelamento automático do programa não havendo possibilidade de recorrer em qualquer instância.

Art.24 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravalor, entre outros).

CAPÍTULO VIII - DESCONTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SINDICALIZADOS

Art.25 Esta modalidade de incentivo aplica-se para estudantes ingressantes servidores públicos municipais sindicalizado, que atestem sua filiação através de documento comprobatório (Termo de Adesão de mensalidades junto ao Sindicato ou Termo de Filiação Sindical).

Art.26 O incentivo para servidores públicos municipais sindicalizados é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades do Curso (não inclui matrícula), a partir da segunda mensalidade até a conclusão do Curso. O desconto se aplicará apenas pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.27 O incentivo se estende aos parentes de primeiro grau do servidor público, bem como, ao seu cônjuge (é necessário apresentar documento comprobatório).

Art.28 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravalor, entre outros).

Parágrafo segundo: O desconto se aplicará apenas aos servidores públicos municipais, nos quais os Sindicatos possuam convênio com a Faculdade ITEC.

CAPÍTULO IX - DESCONTO PARA ALUNOS OU EX-ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS DO ITEC

Art.29 Esta modalidade de incentivo aplica-se para estudantes ingressantes, alunos ou ex-alunos dos cursos técnicos do ITEC, que atestem através de documento comprobatório (Delacração de matriculado, Declaração ou Diploma de conclusão do curso técnico).

Art.30 O incentivo para alunos ou ex-alunos dos cursos técnicos do ITEC é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades do Curso (não inclui matrícula), a partir da segunda mensalidade até a conclusão do Curso. O desconto se aplicará apenas pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.31 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravalor, entre outros).

CAPÍTULO X - INCENTIVO PARA PAGAMENTO EM DIAS

Art.32 O aluno terá desconto de 3% (três por cento) no valor da mensalidade do seu Curso, se efetuar o pagamento até o dia 30 de cada mês.

Art.33 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravalor, entre outros).

CAPÍTULO XI - FINANCIAMENTO ESTUDANTIL SEM JUROS

Art.34 O Financiamento Estudantil sem juros da Faculdade ITEC é um programa de inclusão educacional como opção ao aluno com relação ao pagamento mensal que não esteja em atraso. Para tanto, possibilita a concessão de condições especiais de pagamento futuro de parte do valor de suas mensalidades a vencer; tudo isto em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento, no Termo de Concessão de Pagamento de Mensalidades e no Contrato de Confissão de Dívida.

Art.35 A Faculdade ITEC, semestralmente, avaliará o cadastro dos alunos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda e aprovará, em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma determinada quantidade de vagas, para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada semestre letivo.

Parágrafo primeiro: O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pela Faculdade ITEC.

Parágrafo segundo: Caso o cadastro do aluno interessado seja aprovado, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa de Avaliação Cadastral em rede bancária credenciada ou cartão de crédito.

Parágrafo terceiro: O número de vagas semestrais autorizadas poderá variar (ou ser alterado) de acordo com o limite de crédito concedido pela Mantenedora da IES.

Parágrafo quarto: As matrículas semestrais (janeiro e julho) não estão incluídas neste Programa de Financiamento, devendo ser pagas com recursos próprios. O beneficiário do programa deverá

observar que as matrículas subsequentes coincidirão com parcelas diferidas de semestres anteriores (parcela diferida + matrícula).

CAPÍTULO XII - DA INSCRIÇÃO

Art.36 O aluno interessado deverá procurar a CPSA e solicitar a sua avaliação cadastral no site cpsa@itec.edu.br ou diretamente no setor responsável.

Parágrafo primeiro: No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Informar o Curso para o qual deseja a concessão e apresentar o seu contrato de matrícula financeira;
- b) Apresentar a seguinte documentação em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do aluno:

- 1. Documentos de identificação do aluno: CPF e RG;
- 2. Registro de Nascimento, e, sendo casado, o Registro de Casamento;
- 2.1 Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG.
- 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone e TV a cabo;
- 4. Certificado e Histórico do Ensino Médio;
- 5. Comprovante de Renda (se houver).

- a) Se o candidato for menor de idade deverá apresentar responsável legal:

- 1. Documentos de identificação do responsável: CPF e RG;
- 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento; e;
- 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone e TV a cabo.

- b) Apresentar a seguinte documentação dos corresponsáveis financeiros (no mínimo dois corresponsáveis):

- 1. Documento de identificação: CPF e RG;
- 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento;
- 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone e TV a cabo;
- 4. Comprovante de renda:
 - 4.1 Contracheque — A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
 - 4.2 Declaração de Imposto de Renda — Pessoa Física

4.2.1 A Declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

4.2.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores;

4.2.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

4.3 Extrato de Pagamento de Benefício do INSS

4.3.1 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

Parágrafo segundo: As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades e Contrato de Confissão de Dívida.

Parágrafo terceiro: A CPSA poderá solicitar outros documentos do aluno ou dos corresponsáveis financeiros caso haja necessidade.

Parágrafo quarto: Para fins de concessão do crédito estudantil, os corresponsáveis financeiros devem apresentar individualmente renda mínima comprovada de dois salários mínimos na vigência do contrato de parcelamento estudantil.

CAPÍTULO XIII - DA SELEÇÃO

Art.37 A seleção será realizada sempre que o orçamento da IES contemplar verba para este fim.

Art.38 A seleção será realizada pela CPSA, que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como, a veracidade da documentação que deverá ser entregue na instituição de ensino.

Parágrafo primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da CPSA.

Parágrafo segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas a concessão para pagamento futuro.

Parágrafo terceiro: Caso seja verificado pelo CPSA ou Setor Financeiro que o candidato e os seus respectivos corresponsáveis financeiros prestaram qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o aluno terá o prazo de 3 (três) dias úteis para sanar a incompatibilidade, sob pena de perda do financiamento.



Art.39 O candidato selecionado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Cadastral, assinar o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades e Contrato de Confissão de Dívida.

Parágrafo único — A Taxa de Avaliação Cadastral será paga diretamente à IES que acompanha os contratos do Programa Estudantil.

Art.40 A concessão para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é acumulável com qualquer outro benefício ou financiamento que possa vir a ser concedido ou disponibilizado pela IES. Verificando-se posteriormente que o aluno utilizou-se da cumulação de benefícios em proveito próprio, o aluno perderá o direito a renovação semestral do financiamento, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pela IES.

CAPÍTULO XIV — DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

Art.41 O aluno deverá apresentar à IES o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelos corresponsáveis financeiros, quando exigido pela IES, o comprovante de pagamento da Taxa de Avaliação cadastral e os demais documentos exigidos pela IES, tanto do aluno como dos corresponsáveis financeiros.

Parágrafo primeiro: O aluno deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Assinar, juntamente com os corresponsáveis financeiros, todas as vias, e todas as páginas do contrato;
- b) As assinaturas do aluno e dos corresponsáveis financeiros, da última página, de cada via do contrato, deverão ter as firmas reconhecidas em cartório; e;
- c) Efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Cadastral em rede bancária credenciada ou cartão de crédito.

Parágrafo segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na IES e/ou o não pagamento da Taxa de Avaliação cadastral, dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do financiamento no referido semestre.

Parágrafo terceiro: A não assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades e Contrato de Confissão de Dívida na IES, dentro do prazo estabelecido, implicará na desistência da solicitação do Programa Estudantil, e determinará o pagamento no formato “padrão” oferecido pela Tesouraria da IES.

Art.42 Poderá ser corresponsável financeiro o pai, mãe, amigo e parentes até terceiro grau, desde que possuam idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos, além de atender as demais exigências de concessão de crédito já aqui previstas.

Parágrafo primeiro: O aluno aprovado não pode ser seu próprio corresponsável financeiro.

Parágrafo segundo: Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do seu cônjuge é obrigatória.

CAPÍTULO XV - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art.43 A renovação do benefício para o período subsequente poderá estar sujeita a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida que deverá ser feita de acordo com o calendário financeiro da IES.

Parágrafo primeiro: A não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela IES e pelo Aluno.

CAPÍTULO XVI - DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art.44 O valor das parcelas vincendas que compõem o saldo devedor do aluno será corrigido mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem a parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do INPC, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO XVII - DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.45 O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art.46 O saldo devedor do aluno, devidamente atualizado conforme Art. 40 será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo único: As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no Art. 40, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO XVIII - DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art.47 Cabe ao aluno beneficiado:

- a) Manter-se matriculado nesta IES, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior sem que ocorra a antecipação do processo de Amortização;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Interno desta IES e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

CAPÍTULO XIX - DO INADIMPLEMENTO

Art.48 Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o aluno, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 40, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (em proporção aos dias), e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do aluno e de seus corresponsáveis financeiros em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art.49 Ocorrendo o inadimplemento de uma parcela do valor estabelecido neste contrato, poderá ocorrer o vencimento antecipado do total do saldo devedor, se assim optar a IES, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do Art.40, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do aluno e seus corresponsáveis financeiros em quaisquer cadastros de restrição ao crédito, podendo incorrer também o protesto da dívida ou saldo devedor.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50 O aluno declara ter conhecimento de que a ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- b) Trancamento ou Cancelamento da matrícula;

- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela IES;
- d) Desistência do curso pelo aluno junto à IES;
- d) Ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a IES;
- e) Não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela IES.

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada no dia 05 do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

CAPÍTULO XXI - DA PARTICIPAÇÃO NAS MODALIDADES

Art.51 Somente poderá participar do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), os alunos que realizarem a matrícula nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico ou Editais específicos.

Art.52 A solicitação inicial para a participação no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), deverá ser realizada no ato da matrícula junto à CPSA para os alunos ingressantes na Instituição a partir do primeiro período letivo de 2021.

Art.53 A concessão de descontos ou financiamento contemplados no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), deverá ser solicitada mediante requerimento específico a ser protocolizado na CPSA, de acordo com os prazos previamente definidos pela Coordenação deste Setor.

Art.54 Constitui condição indispensável para a renovação e manutenção do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), a apresentação dos documentos específicos e o preenchimento dos pré-requisitos necessários à respectiva concessão nos prazos previamente definidos e divulgados pela CPSA.

Art.55 Os alunos beneficiados terão direito ao percentual de descontos sobre o valor das mensalidades, a partir do mês subsequente à aprovação no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), não havendo em nenhuma hipótese, desconto retroativo.

Art.56 O desconto concedido por meio do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

Art.57 A aquisição ou manutenção de desconto fica condicionada aos seguintes requisitos:



- a) Matrícula ativa no Curso para o qual pleiteia a modalidade de desconto ou de financiamento;
- b) Entrega dos documentos comprobatórios;
- c) Pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

Art.58 A renovação do benefício pressupõe que o aluno não incorreu em desobediência aos critérios estabelecidos nesta Resolução ou em qualquer Edição específica que regulamenta os termos de concessão de desconto ou financiamento estudantil sem juros.

CAPÍTULO XXII - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO

Art.59 Para concorrer a uma das vagas no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP) nas modalidades de desconto, o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de um formulário padrão para onde constam dados do candidato.
- b) Cópia dos documentos pessoais.
- c) Cópia dos documentos escolares (Histórico e Certificado do Ensino Médio da Rede Pública, Diploma de Graduação, Documentos para transferência), dependendo da modalidade de bolsa a que concorre.
- d) Assinatura de um Termo de Contrato para garantir os direitos das partes envolvidas.

CAPÍTULO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BENEFICIADO

Art.60 Para manutenção do desconto conseguido pelo Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), o aluno deve cumprir as seguintes obrigações:

- a) Apresentar documentos autenticados ou originais com cópia, comprovando as informações prestadas, sempre que solicitados pela Secretaria da Mantenedora;
- b) Efetuar o pagamento das mensalidades/semestralidades/anuidades escolares rigorosamente em dia, no vencimento, sob pena de perda da concessão da bolsa;
- c) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, de forma que qualquer infração disciplinar, ou legal, implicará na rescisão automática e de pleno direito do Contrato da Bolsa Desconto;
- d) Manter os seus dados cadastrais sempre atualizados;
- e) Proceder, na forma deste regulamento à renovação semestral do Contrato da Bolsa Desconto, sob pena de rescisão automática e de pleno direito.

Parágrafo único: O pagamento da mensalidade fora do vencimento implicará em perda do desconto, por descumprimento contratual.

CAPÍTULO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE ITEC

Art.61 Cabe à Instituição de Ensino:

- a) Garantir ao aluno beneficiado, a manutenção do desconto até a conclusão do curso de acordo com a modalidade e regras estabelecidas;
- b) Proceder com o controle e conferência dos documentos para a adesão dos alunos beneficiários ao Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP);
- c) Divulgar e manter aberta a inscrição aos candidatos para concorrer às vagas do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP);
- d) Renovar semestralmente o Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), com os Alunos Beneficiados na IES.

CAPÍTULO XXV - DA PERDA DO DIREITO DO BENEFÍCIO

Art.62 Perderá o direito a permanecer no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP):

- a) Trancar sua matrícula ou desistir do Curso;
- b) For beneficiado com outras modalidades de bolsas ou de financiamento;
- c) Omitir ou prestar informações inverídicas à CPSA;
- d) Infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.63 Os descontos a título de incentivo acima citados acompanharão os reajustes anuais, das mensalidades.

Art.64 Todos os descontos ofertados, só serão concedidos para os pagamento efetuados até o vencimento previamente determinado, (em dias), após a data de vencimento o (a) aluno, deverá efetuar o pagamento da mensalidade em sua integralidade.

Art.65 Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela Direção Geral da Faculdade ITEC ou ainda pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art.66 Este Regulamento pode a qualquer momento ser reformado ou até cancelado, caso ocorra, os benefícios que estejam sendo executados serão assegurados. Inclusive, programas



institucionais não previstos neste Regulamento, a partir do primeiro semestre de 2022 estarão extintos, garantindo-se apenas sua renovação de acordo com os prazos fixados.

Art.67 Este regulamento entra em vigor a partir do primeiro período letivo do ano de 2022.

Patos, 01 de novembro de 2021.

Flávia Gabriela Pereira de Medeiros
Diretora Geral da Faculda ITEC